

## Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

13 a 17 de dezembro de 2012

### Legislação Nacional

#### Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 (QFP)

##### [Resolução da Assembleia da República n.º 144/2012 | Série n.º 241, de 13/12](#)

Publica diversas orientações que a Assembleia da República faz ao Governo no âmbito da negociação do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 (QFP).

Assim, a Assembleia da República recomenda que, na próxima reunião do Conselho Europeu, o Governo português apoie:

1. O reforço em 5 % do orçamento da União Europeia para o período de 2014-2020, relativamente ao orçamento anual de 2013.
2. A redução progressiva, até 2020, da contribuição dos Estados membros baseada no seu produto nacional bruto (PNB), dos atuais 85 % para 40 % do orçamento da UE.
3. A igualização das condições de acesso ao crédito do Banco Europeu de Investimento (BEI), sem discriminação negativa no que se refere a taxas, prazos e condicionalidades.
4. A disponibilização de financiamento para as políticas de coesão (fundos estruturais e o Fundo de Coesão) em todas as regiões, mantendo-o ao nível de 2007-2013: 25% do total destes fundos deverão ser alocados ao FSE (Fundo Social Europeu) para promover a empregabilidade e o investimento social e 20% dos fundos do FSE deverão estar reservados para promover a inclusão social e o combate à pobreza.
5. A manutenção do financiamento da Política Agrícola Comum (PAC), ao nível do orçamento de 2013.
6. A Assembleia da República defende ainda que a negociação portuguesa do QFP 2014-2020 assuma como prioridades o crescimento, o emprego e a coesão social, tendo em vista:
  - Aumentar o financiamento de apoio à investigação, à inovação, às PME e à competitividade;
  - Apoiar o Connecting Europe Facility (CEF), garantindo maior financiamento para projetos no domínio dos transportes, energia e telecomunicações;
  - Aumentar o financiamento para educação, formação, mobilidade, juventude e inclusão social;
  - Reforçar o Fundo Europeu de Globalização;

- Desenvolver um sistema de recursos próprios equitativo através da implementação da taxa sobre as transações financeiras;
- Apoiar uma reforma do sistema de afetação das receitas baseada no IVA;
- Manter o peso do critério da prosperidade nacional como constava no anterior QFP;
- Recusar a criação da categoria de «regiões de transição»;
- Recusar reduções substanciais de verbas para as regiões ultraperiféricas.

### **Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 (QFP)**

#### **[Resolução da Assembleia da República n.º 145/2012 I Série n.º 241, de 13/13](#)**

Publica diversos contributos da Assembleia da República com vista à definição dos princípios relativos à negociação, pelo Governo Português, do QFP 2014-2020.

Neste âmbito, a Assembleia da República entende que a atuação do Governo português deve ser no sentido de:

1. Determinar que os fundos do QFP 2014-2020 devem ter como prioridades a competitividade da economia, a formação de capital humano, a promoção da coesão social e a reforma do Estado.
2. Estabelecer que a concretização destas prioridades passa pelos objetivos seguintes:
  - Estímulo à produção de bens e serviços transacionáveis e à internacionalização da economia;
  - Reforço do investimento na educação (formação avançada e formação profissional);
  - Reforço da integração das pessoas em risco de pobreza;

Assumir que o processo negocial do QFP 2014-2020 tem como prioridades a recuperação económica do País e a transformação estrutural da economia.

### **Comparticipação Nacional nos Programas Comunitários**

#### **[Despacho n.º 15901/2012 II Série Parte C n.º 241, de 13/12](#)**

Determina que o limite da participação financeira pública nacional para os programas de promoção aceites, anualmente, pela Comissão Europeia, no âmbito do Regulamento n.º 3/2008, do Conselho, de 17 de dezembro de 2007, não pode ultrapassar 20% do custo real de cada programa e o limite máximo anual de 500.000 euros.

O referido Regulamento refere-se a ações de informação e promoção a favor de produtos agrícolas no mercado interno e nos países terceiros.

## Serviços Mínimos Bancários

### [Aviso do Banco de Portugal n.º 15/2012 II Série Parte E n.º 241, de 13/12](#)

Estabelece os deveres de informação a que estão obrigadas as instituições de crédito aderentes ao regime dos Serviços Mínimos Bancários tanto no que se refere à divulgação da sua adesão a este regime, como, relativamente às condições de acesso e prestação destes serviços.

Assim, as instituições de crédito aderentes devem divulgar publicamente, e em permanência, nos seus balcões e nos respetivos sítios de Internet, a sua adesão ao regime jurídico dos serviços mínimos bancários, fixando, em lugar bem visível a seguinte informação:

## [ DESIGNAÇÃO DA IC ] INSTITUIÇÃO ADERENTE AOS SERVIÇOS MÍNIMOS BANCÁRIOS

### Condições de acesso:

- Ser pessoa singular;
- Não ser titular de contas de depósito à ordem ou deter uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta de serviços mínimos bancários.

### Condições de manutenção:

- Não abrir outra conta de depósito à ordem;
- Realizar operações regulares (pelo menos uma nos últimos 6 meses) ou manter um saldo médio anual mínimo de 5% da remuneração mínima mensal garantida.

### Serviços Mínimos Bancários disponibilizados:

- Abertura e manutenção de uma conta de depósito à ordem;
- Utilização de cartão de débito para movimentação da conta;
- Movimentação da conta através de caixas automáticas, *homebanking* e aos balcões da instituição;
- Realização das seguintes operações bancárias: levantamentos e depósitos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências intrabancárias nacionais.

Para além disto, as instituições de crédito aderentes estão obrigadas a informar todas as pessoas singulares que sejam titulares de contas de depósito à ordem, no primeiro extrato emitido em cada ano, da possibilidade de conversão das mesmas, em contas de serviços mínimos bancários.

Mais informação sobre esta matéria está disponível em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt) e [www.todoscontam.pt](http://www.todoscontam.pt).

É revogado o Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2011, de 11 de agosto.

## **Estabilização do Serviço Nacional de Saúde / Contribuições da Indústria Farmacêutica**

[Portaria n.º 407/2012 | Série n.º 242, de 14/12](#)

Cria dois Fundos de Gestão das Contribuições Especiais da Indústria Farmacêutica para a Estabilização do Serviço Nacional de Saúde.

Um destes Fundos destina-se ao Mercado Ambulatório e o outro ao Mercado Hospitalar.

A criação destes Fundos resulta do Protocolo celebrado, a 14 de Maio de 2012, entre os Ministérios das Finanças, da Economia e Emprego, e da Saúde e a APIFARMA – Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, em representação da Indústria Farmacêutica.

Este protocolo tem por objetivo implementar medidas que contribuam para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde e garantam o acesso ao medicamento.

As empresas da indústria farmacêutica aderentes ao Protocolo, fazem uma contribuição mensal correspondente a 2%, da respetiva faturação mensal, aferida ao final de cada mês.

O INFARMED divulga na sua página eletrónica o número da conta bancária afeta a cada Fundo, bem como o endereço eletrónico para onde deverão ser efetuadas as notificações de pagamento.

## **Políticas Ativas de Emprego / Impulso Jovem / Medidas Passaporte Emprego**

[Portaria n.º 408/2012 | Série n.º 242, de 14/12](#)

Implementa, no âmbito do Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de Apoio às PME — «Impulso Jovem», aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2012, de 14 de junho, as Medidas Passaporte Emprego Industrialização, Passaporte Emprego Inovação e Passaporte Emprego Internacionalização.

Aprova o Regulamento Específico Passaportes Emprego 3i.

**Tal como podemos verificar no quadro resumo, que anexamos no final desta síntese**, estas medidas duas inovações principais. Uma referente ao facto de o estágio integrar obrigatoriamente formação profissional certificada e a outra relativa ao prémio de integração para a contratação sem termo subsequente ao estágio.

## **Instalação e Funcionamento das Creches**

[Portaria n.º 411/2012 | Série n.º 242, de 14/12](#)

Altera a [Portaria n.º 262/2011](#), de 31 de agosto que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento das creches.

As alterações agora efetuadas respeitam aos elementos que devem constar do processo individual de cada criança, designadamente a exigência de comprovação do grupo sanguíneo da criança e de declaração médica em qualquer situação.

### **Revisão Anual de Preços de Medicamentos / 2013**

[Portaria n.º 411-A/2012 | Série n.º 242, de 14/12 \(Suplemento\)](#)

Suspende a aplicação do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º1 do artigo 6.º da [Portaria n.º. 4/2012](#), de 2 de janeiro no que se refere aos prazos estabelecidos para efeitos da revisão anual de preços de medicamentos para o ano de 2013.

Os artigos referidos e cuja aplicação é agora suspensa, estabelecem, respetivamente, que até 15 de dezembro e 15 de janeiro de cada ano, devem ser apresentadas as listagens dos preços a praticar, os quais entram em vigor a 1 de Janeiro e a 1 de fevereiro seguintes.

### **Legislação Comunitária**

#### **Limites de Resíduos nos Alimentos de Origem Animal**

[Regulamento de Execução n.º 1191/2012](#) da Comissão, de 12 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que respeita aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância salicilato de sódio. **(JO L 340 de 13/12)**

#### **Decisões do Comité Misto do Espaço Económico Europeu**

[Consultar AQUI](#)

**Questões veterinárias e fitossanitárias /** Decisões n.º 153 a 155/2012, de 28.09.2012

**Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação /** Decisões n.º 156 a 164/2012, de 28.09.2012

**Segurança social /** Decisões n.º 165 e 166, de 28.09.2012

**Serviços financeiros /** Decisões n.º 167 e 168, de 28.09.2012

**Comunicações eletrónicas, serviços audiovisuais e sociedade da informação /** Decisões n.º 169 a 175/2012, de 28.09.2012

**Transportes /** Decisões n.º 176 a 180/2012, de 28.09.2012

**Proteção do Consumidor /** Decisões n.º 181 e 182/2012, de 28.09.2012

**Ambiente /** Decisões n.º 183 a 187/2012, de 28.09.2012

**Estatísticas /** Decisões n.º 188 e 189/2012, de 28.09.2012

**Supressão dos entraves técnicos ao comércio vinícola /** Decisão n.º 190/2012, de 28.09.2012  
**(JO L 341 de 13/12)**

#### **Lâmpadas / Normas de Qualidade**

[Regulamento n.º 1194/2012](#) da Comissão, de 12 de dezembro de 2012

Implementa a Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as lâmpadas direcionais, as lâmpadas de díodos emissores de luz e os equipamentos conexos. **(JO L 342 de 14/12)**

#### **Alimentação Animal**

[Regulamento de Execução n.º 1195/2012](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2012

Relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase para perus de engorda e perus criados para reprodução. **(JO L 342 de 14/12)**

#### **Aditivos Alimentares**

[Regulamento de Execução n.º 1196/2012](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 9/2010 no que se refere ao teor mínimo de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase como aditivo em alimentos para galinhas poedeiras.

**(JO L 342 de 14/12)**

#### **Produtos Fitofarmacêuticos**

[Regulamento de Execução n.º 1197/2012](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 no que se refere à extensão dos períodos de aprovação das substâncias ativas acetamipride, alfa-cipermetrina, Ampelomyces quisqualis estirpe AQ 10, benalaxil, bifenazato, bromoxinil, clorprofame, desmedifame, etoxazol, Gliocladium catenulatum estirpe J1446, imazossulfurão, laminarina, mepanipirime, metoxifenoizida, milbemectina, fenemedifame, Pseudomonas chlororaphis estirpe MA 342, quinoxifena, S-metolaclo, tepraloxidime, tiaclopride, tirame e zirame. **(JO L 342 de 14/12)**

#### **Géneros Alimentícios / Normas de Qualidade**

[Regulamento n.º 1151/2012](#) do PE e do Conselho, de 21 de novembro de 2012

Referente aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

**(JO L 343 de 14/12)**

## Política Comum das Pescas

[Regulamento n.º 1152/2012](#) do PE e do Conselho, de 21 de novembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 2371/2002 do Conselho relativo à conservação e à exploração sustentável dos recursos haliêuticos no âmbito da política comum das pescas.

**(JO L 343 de 14/12)**

## Espaço Ferroviário Europeu Único

[Diretiva 2012/34/UE](#) do PE do Conselho, de 21 de novembro de 2012

Estabelece um espaço ferroviário europeu único. **(JO L 343 de 14/12)**

## Formação dos Marítimos

[Diretiva 2012/35/UE](#) do PE e do Conselho, de 21 de novembro de 2012

Altera a Diretiva 2008/106/CE relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos.

**(JO L 343 de 14/12)**

## Sistema Ferroviário da União Europeia

[Decisão 2012/757/UE](#) da Comissão, de 14 de novembro de 2012

Relativa à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia.

Altera a Decisão 2007/756/CE. **(JO L 345 de 15/12)**

## Serviços de Roaming

[Regulamento de Execução n.º 1203/2012](#) da Comissão, de 14 de dezembro de 2012

Estabelece regras detalhadas relativas a uma solução técnica para a implementação da venda separada de serviços regulamentados de *roaming* a nível retalhista

Estabelece igualmente regras detalhadas relativas às obrigações de informação impostas aos prestadores domésticos para com os seus clientes de *roaming* relativamente à possibilidade de optarem por serviços de *roaming* prestados por um prestador de serviços de *roaming* alternativo.

O presente regulamento aplica-se de 1 de julho de 2014 a 30 de junho de 2022.

**(JO L 347 de 15/12)**

## Inspeção de Navios

[Regulamento de Execução n.º 1205/2012](#) da Comissão, de 14 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 802/2010 no respeitante ao desempenho das companhias.

**(JO L 347 de 15/12)**

#### **Aditivos Alimentares**

[Regulamento de Execução n.º 1206/2012](#) da Comissão, de 14 de dezembro de 2012

Relativo à autorização de uma preparação de endo-1,4-beta-xilanase como aditivo em alimentos para aves de capoeira de engorda, leitões desmamados e suínos de engorda.

Altera os Regulamentos n.º 1332/2004 e (CE) n.º 2036/2005. **(JO L 347 de 15/12)**

#### **Substâncias que Empobrecem a Camada de Ozono**

[Decisão de Execução 2012/782/UE](#) da Comissão, de 11 de dezembro de 2012

Relativa à determinação dos limites quantitativos e à atribuição das quotas de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, para o período compreendido entre 1 de janeiro, e 31 de dezembro de 2013. **(JO L 347 de 15/12)**

#### **Vigilância de Doenças dos Animais**

[Decisão de Execução 2012/785/UE](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2012

Aprova determinados programas alterados de erradicação e vigilância de doenças dos animais e de zoonoses para 2012.

Altera a Decisão de Execução 2011/807/UE no que diz respeito à participação financeira da União em certos programas aprovados por aquela decisão. **(JO L 347 de 15/12)**

#### **Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa**

[Comunicação 2012/C 387/06](#) da Comissão

Altera a Comunicação da Comissão orientações relativas a determinadas medidas de auxílio estatal no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa após 2012. **(JO C 387 de 15/12)**

**DAE/17.12.2012**



## Políticas Ativas de Emprego / Impulso Jovem

### Medidas Passaporte Emprego 3i

	M.P. Emprego Industrialização	M.P. Emprego Internacionalização	M.P. Emprego Inovação
<b>Objetivos dos projetos de investimento</b>	A especialização da produção. Novos produtos e tecnologias.	Implementar estratégias de internacionalização / aumento da capacidade exportadora.	O reforço da capacidade inovadora das empresas e a integração de recursos humanos qualificados.
<b>Destinatários</b>	Jovens entre os 18 e os 30 anos, com ou sem ensino secundário, licenciatura ou mestrado, inscritos nos centros de emprego há pelo menos quatro meses.		Jovens entre os 23 e os 34 anos, com mestrado ou doutoramento, inscritos nos centros de emprego há pelo menos quatro meses.
<b>Entidades Promotoras</b>	Entidades públicas com competências específicas em políticas públicas dirigidas às PME, associações que com aquelas entidades tenham estabelecido parcerias para a prossecução de políticas públicas, associações empresariais, entidades do SCT e empresas cuja atividade principal seja a organização de feiras e congressos.		
<b>Entidades Beneficiárias</b>	Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica com projetos de investimento num dos seguintes Sistemas de Incentivos: SI I&DT; SI Inovação; SI Qualificação PME.		
<b>Estágio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem a duração de seis meses, não prorrogável.</li> <li>• Deve ser celebrado, por escrito, um contrato de estágio entre a empresa beneficiária e o estagiário.</li> <li>• A empresa beneficiária deve designar um orientador para cada estágio proposto.</li> </ul>		
<b>Bolsa de Estágio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Valor igual ao IAS para estagiário sem ensino secundário completo;</li> <li>• Valor igual a 1,25 vezes o IAS, para estagiário com ensino secundário pós-secundário completo;</li> <li>• Valor igual a 1,65 vezes o IAS, para estagiário com licenciatura ou mestrado.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1,65 do IAS, para estagiário com mestrado;</li> <li>• 2,25 do IAS, para estagiário com doutoramento.</li> </ul>	
<b>Prémio de Integração</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tem o valor equivalente à bolsa mensal de estágio multiplicado por seis.</li> <li>• É majorado em 20% no caso de celebração do contrato com estagiários portadores de deficiência e incapacidade.</li> <li>• Depende da celebração de contrato de trabalho sem termo entre a empresa beneficiária e o estagiário, no prazo máximo de 30 dias a partir da conclusão do estágio, e, desde que se verifique a criação líquida de emprego na empresa.</li> </ul>		
<b>Formação profissional da responsabilidade da entidade promotora</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Mínimo de 50 horas;</li> <li>• Ministrada, preferencialmente, durante o horário de realização do estágio;</li> <li>• Realizada por entidade formadora certificada;</li> <li>• Esta formação deve estar prevista no Catálogo Nacional de Qualificações.</li> </ul>		

(IAS) Indexante de Apoios Sociais

[Portaria n.º 408/2012 | Série n.º 242, de 14/12](#)